



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.364/2017, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.**

*“Dispõe Sobre o Programa de Incentivo à Aposentadoria Voluntária - PAI dos Agentes Públicos do Município de Livramento de Nossa Senhora, e dá Outras Providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no Município de Livramento de Nossa Senhora - Bahia, o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI.

**Parágrafo único** - O Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI visa beneficiar o Agente Público Municipal que preencher, ou estiver na iminência de preencher, os requisitos de aposentadoria junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, até a data de 31 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** - O incentivo de adesão ao PAI corresponde à indenização de 10% (dez por cento) sobre as Horas Normais do aderente, auferido no mês anterior ao da vigência desta Lei, multiplicado pelo quantitativo de anos de serviço prestado ao Município de Livramento de Nossa Senhora - Bahia.

**INDENIZAÇÃO = (Horas Normais x 10% (dez por cento) x anos de serviço)**

**§ 1º.** A indenização de que trata este artigo:

- a)** é atribuída exclusivamente ao servidor que formalizar a adesão ao PAI em noventa dias da publicação do regulamento desta Lei mediante resolução administrativa do Município de Livramento de Nossa Senhora - Bahia;
- b)** serão pagos segundo cronograma de desembolso definido em norma interna do Município, atendida a programação orçamentária.

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000  
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900  
Email.: [livramento.gabinete@gmail.com](mailto:livramento.gabinete@gmail.com) - Home page: [www.livramento.ba.gov.br](http://www.livramento.ba.gov.br)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 2º. Não se incorpora, para nenhum efeito, aos proventos de aposentadoria nem compõe margem de cálculo consignável.

**Art. 3º** - Poderá aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, o servidor que:

**I** - apresentar o documento expedido pelo Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, concedendo o benefício previdenciário, em qualquer de suas modalidades;

**II** - apresentar a Certidão por Tempo de Contribuição para aqueles que estiverem na iminência de se aposentar, ou seja, faltando apenas um ano;

**III** - comprovar o preenchimento dos requisitos de aposentadoria, na forma da Lei;

**IV** - preencher os requisitos de aposentadoria até 31 de dezembro de 2017.

**Art. 4º** - A adesão ao PAI implica:

**I** - a permanência no exercício das funções do cargo até a data de publicação do ato da aposentadoria;

**II** - a irreversibilidade da aposentadoria concedida nos termos desta Lei;

**III** - a impossibilidade de investidura em cargo público no Município de Livramento de Nossa Senhora - Bahia, por tempo indeterminado, a contar da publicação da Exoneração, com exceção dos cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

**IV** - reingresso ao cargo em que ocupava.

**Art. 5º** - É vedada a adesão ao PAI o servidor que estiver respondendo:

**I** - a processo disciplinar;

**II** - a processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, ímprobo ou outro que implique a perda do cargo ou a restituição de valores ao erário.

---

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000  
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900  
Email: [livramento.gabinete@gmail.com](mailto:livramento.gabinete@gmail.com) - Home page: [www.livramento.ba.gov.br](http://www.livramento.ba.gov.br)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 6º**- Os pedidos de adesão ao **PAI** são classificados pelo recebimento cronológico, segundo listagem formada a partir de análise do órgão gerenciador, e nesta ordem decididos pelo Prefeito Municipal.

**§ 1º**. Incumbe ao Município:

**I** - receber os pedidos de adesão ao Programa e instruí-los, em procedimento sumário, promovendo-lhes uma análise técnico jurídica;

**II** - publicar os atos constitutivos da decisão proferida no processo;

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Livramento de Nossa Senhora, Gabinete do Prefeito, 09 de Outubro de 2017.

**JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO**  
- Prefeito Municipal -